

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DETERMINAR** a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de suposto descumprimento dos deveres funcionais de hipotética violação aos comandos prescritos nos incisos II e VII do art. 193 da Lei nº 6.123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, consistente na inobservância das normas legais e regulamentares, atribuído ao servidor Aristóteles Maciel Guerra, matrícula 175.178-6.

**Art. 2.º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho** - Juiz Corregedor Auxiliar de 2ª Entrância - matrícula 176.688-0;  
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula 181.028-6;  
João Paulo Nery dos Santos, matrícula 187.162-5.

**Art. 3.º DESIGNAR** o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva, matrícula 171.920-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**Secretaria da Corregedoria****PORTARIA CGJ/PE Nº 148, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

EMENTA: Regulamenta o uso dos estacionamentos e acesso aos prédios do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco durante o período eleitoral.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas funções legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização do Judiciário para as eleições de 2022, bem como a garantia de segurança e credibilidade do processo democrático até a posse das pessoas eleitas, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 135, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais brasileiros no período eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, do Código de Ética da Magistratura Nacional, da Resolução nº 135/2011 do CNJ e da Resolução nº 305/2019, bem como os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, eficiência, publicidade, moralidade, dentre outros que norteiam a conduta dos magistrados e magistradas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da credibilidade e da confiança legítima no Poder Judiciário Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Vedar o ingresso, nos estacionamentos dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário de Pernambuco, de veículos ou carros de som "adesivados" ou "envelopados" como modo de veiculação de propaganda político-partidária ou eleitoral.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação estabelecida no *caput* deste artigo se forem os adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado), observado o disposto no § 1º do art. 20 da Resolução TSE n. 23.610/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º, II; e art. 38, § 4º).

Art. 2º Proibir a afixação de faixas ou cartazes contendo propaganda político-partidária nos prédios do Poder Judiciário, bem como a distribuição de panfletos em suas dependências internas;

Art. 3º Nos fóruns onde houver instalados cartórios eleitorais, deve ser observada também a Recomendação nº 411/2022 do TRE-PE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Recife, 12 de setembro de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**